

9
PROJETO DE LEI Nº DE 2019
(Da Sra. Joice Hasselmann)

*Estabelece normas sobre o tratamento
protocolar escrito e oral, destinado ou referente
aos detentores de cargos públicos.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Nas correspondências destinadas ao serviço público, fica proibido o uso de pronomes de tratamento em seu endereçamento ou conteúdo, excepcionada a palavra “Senhor”, e suas derivações de gênero e número, que será utilizada quando o destinatário for quaisquer das autoridades que compõem a estrutura administrativa de órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios.

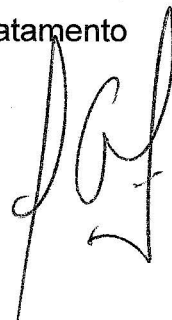
Parágrafo único. A descrição do destinatário nas correspondências será composta apenas pela palavra “Senhor”, ou suas derivações, seguida do nome do cargo ao qual a autoridade ocupa.

Art. 2º Aos demais, o pronome de tratamento a ser utilizado nas correspondências será apenas a palavra “Senhor” e suas derivações.

Art. 3º Independentemente do conteúdo das correspondências, o vocativo a ser empregado compreenderá apenas a expressão “Prezado Senhor” e suas derivações.

Art. 4º Nas menções orais destinadas aos detentores de cargos públicos deverão ser utilizadas as seguintes normas:

I – quando destinada às autoridades elencadas no art. 1º, será utilizado apenas “Senhor” e suas derivações como pronome de tratamento e o nome do cargo como vocativo;



II – quando destinada aos demais detentores de cargo público, deverá ser utilizada a palavra “você” ou “tu”, excetuados os casos de respeito em razão de idade, em que se admite-se o uso da palavra “Senhor”; e

III – os professores, em todos os seus níveis, deverão ser tratados por “senhor” e suas derivações.

Art. 5º As normas previstas na presente Lei:

I – aplicam-se igualmente a qualquer texto oficial, ainda que não caracterizado como correspondência;

II – devem ser observadas por qualquer autoridade remetente, independentemente de sua posição hierárquica em relação ao destinatário.

Art. 6º Qualquer cidadão está autorizado a, querendo:

I – utilizar o vocativo “você” ou “tu” quando dirigir-se a qualquer detentor de cargo público; e

II – não usar qualquer pronome de tratamento, quando fizer referência aos detentores de cargos públicos.

Art. 7º Qualquer desrespeito ou exigência, expressos ou velados, contra os direitos do cidadão, incluindo os servidores públicos, previstos nesta Lei configura crime de injúria discriminatória, punível com a pena prevista no art. 140, § 3º do Código Penal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição de 1988 afirma ser a República Federativa do Brasil um Estado Democrático de Direito assentado no pilar da soberania



popular onde a base do conceito de democracia está ligada diretamente à noção de governo do povo, pelo povo e para o povo.

A lei, portanto, deve ser concebida e exigida como um ato de concretização dos valores humanos em especial o tratamento igualitário a ser dispensado a todos os cidadãos independentemente de qual cargo ocupe.

Não é crível pois conceber após quase 130 anos da proclamação da República a manutenção de um tratamento protocolar herdado da monarquia.

Assim, o único tratamento formal concebível numa República que se auto proclama em um Estado Democrático de Direito será o tratamento de “Senhor” já que os detentores de cargo público de todas as esferas de poder estão a serviço do povo, pelo povo e para o povo.

Que a única “excelência” seja na eficiência da prestação do serviço público ao cidadão e não no tratamento a ser destinado a seus servidores!

É este o objetivo perseguido por este projeto de lei o tratamento igualitário a todos os cidadãos ao qual conclamo aos nobres pares a sua aprovação.

Sala das sessões, em de de 2019.



Deputada **Joice Hasselmann**
PSL/SP